REVISTA INGI – INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E INOVAÇÃO
Vol. 10, n. 3, p. 3597-3606. Jul/Ago/Set (2026)
ISSN: 2594-8288
DOI: 10.51722/Ingi.v10.i3.17

OPEN ACCESS
www.api.org.br

BLOCKCHAIN AND INTELLECTUAL PROPERTY: THE SHORTCOMINGS OF THE BRAZILIAN LEGAL FRAMEWORK IN ADDRESSING DECENTRALIZED EVIDENCE

BLOCKCHAIN E PROPRIEDADE INTELECTUAL: A INSUFICIÊNCIA DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO DIANTE DA DESCENTRALIZAÇÃO PROBATÓRIA

Kamilla Bernardo Mendes[1]; Letícia Schröter Brognoli [2]; Raí Fantin Dietrich[3]; Sofia da Silva Mazon[4]

[1] Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD. Universidade Federal de Santa Catarina – Florianópolis – Brasil - adv.kamillamendes@gmail.com
[2] Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD. Universidade Federal de Santa Catarina – Florianópolis – Brasil - leticiabrognoli@gmail.com
[3] Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD. Universidade Federal de Santa Catarina – Florianópolis – Brasil - raifantin@gmail.com
[4] Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD. Universidade Federal de Santa Catarina – Florianópolis – Brasil - sofiadasilvamazon@gmail.com

Resumo

Este artigo investiga a relação entre a tecnologia blockchain e o sistema jurídico brasileiro de propriedade intelectual, com ênfase na tensão entre o modelo de validação da prova e os mecanismos descentralizados de registro proporcionados pelas tecnologias de registro distribuído. O problema de pesquisa consiste em verificar em que medida o ordenamento jurídico brasileiro é capaz de absorver a descentralização probatória introduzida pelo blockchain, quanto à demonstração da anterioridade, da integridade e dos indícios de autoria de obras intelectuais. Adota-se metodologia qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, mediante análise da doutrina especializada em propriedade intelectual, direito digital e teoria da prova, além do exame do arcabouço normativo aplicável. Os resultados indicam que, embora o direito brasileiro admita meios atípicos de prova e reconheça documentos eletrônicos, sua estrutura de validação ainda se encontra vinculada a instituições, autoridades certificadoras e agentes dotados de fé pública. Essa configuração revela limitações diante da lógica distribuída do blockchain, na qual a confiança decorre do consenso da rede, da imutabilidade dos registros e de mecanismos criptográficos, sem a necessária intervenção de uma autoridade central. Conclui-se que o blockchain pode ser admitido como meio de prova complementar em controvérsias envolvendo direitos de propriedade intelectual, mas sua relevância ultrapassa a incorporação de uma nova ferramenta tecnológica. A descentralização probatória evidencia a insuficiência dos institutos jurídicos tradicionais e exige a reinterpretação das noções de autoria, autenticidade e fé pública, bem como a adaptação do ordenamento jurídico às novas formas de produção, registro e validação da informação no ambiente digital.

Submetido: 31 de julho de 2026. Aceito: 04 de setembro de 2026. Aracaju/SE
API-Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual

Palavras-chave: Blockchain; Propriedade Intelectual; Prova Descentralizada; Autoria; Tecnologias de Registro Distribuído.

Abstract

This article investigates the relationship between blockchain technology and the Brazilian intellectual property legal system by examining the tension between the traditional model of evidence validation and the decentralized registration mechanisms enabled by distributed ledger technologies. The research question explores the extent to which the Brazilian legal framework is capable of accommodating the decentralization of evidence introduced by blockchain, particularly regarding the demonstration of priority, integrity, and indications of authorship of intellectual works. The methodology consists of a qualitative literature review encompassing specialized scholarship on intellectual property, digital law, and evidence theory, as well as an analysis of the relevant Brazilian legal framework. The results demonstrate that, although the Brazilian legal system allows atypical forms of evidence, its structure remains anchored in centralized validation models, revealing limitations in addressing the decentralized logic of blockchain. The article confirms the hypothesis that blockchain technology not only qualifies as an admissible form of evidence but also exposes the shortcomings of traditional legal institutions, requiring a reinterpretation of the notions of authorship, authenticity, and public faith, as well as the adaptation of the legal framework to new forms of producing and validating information.

Keywords: Blockchain; Intellectual Property; Decentralized Evidence; Authorship; Distributed Ledger Technologies.

1 Introdução

A intensificação das transformações tecnológicas nas últimas décadas tem imposto desafios crescentes às estruturas jurídicas tradicionais, especialmente no campo da propriedade intelectual. A digitalização da produção e da circulação de bens imateriais ampliou significativamente os riscos relacionados à violação de direitos autorais, à usurpação de autoria e à dificuldade de comprovação da titularidade de obras, evidenciando limitações do modelo jurídico vigente.

Nesse contexto, a tecnologia blockchain surge como uma inovação potencialmente disruptiva, ao permitir o registro descentralizado, imutável e verificável de informações, sem a necessidade de uma autoridade central. Embora essa tecnologia seja frequentemente apontada como solução para problemas estruturais da proteção da propriedade intelectual, sua incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro não se dá de forma automática, sendo atravessada por tensões normativas e conceituais. Isso porque o sistema jurídico tradicional permanece ancorado em mecanismos centralizados de validação da prova, baseados na fé pública e na atuação de instituições intermediadoras.

Diante desse cenário de transformação tecnológica e rigidez estrutural do Direito, emerge o problema de pesquisa que orienta este estudo: em que medida o ordenamento jurídico brasileiro é capaz de absorver a descentralização probatória promovida pela tecnologia blockchain,

Submetido: 31 de julho de 2026. Aceito: 04 de setembro de 2026. Aracaju/SE
API-Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual

especialmente no que se refere à demonstração da anterioridade, da integridade e dos indícios de autoria de obras intelectuais?

A hipótese de trabalho é a de que, embora o sistema jurídico brasileiro admita meios atípicos de prova, sua estrutura permanece inadequada para lidar plenamente com a lógica descentralizada das tecnologias de registro distribuído, revelando a necessidade de reinterpretação dos institutos tradicionais de autoria, autenticidade e prova.

A metodologia adotada consiste em pesquisa de natureza qualitativa, com caráter exploratório, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, a partir da análise da doutrina especializada em propriedade intelectual, direito digital e teoria da prova, bem como do arcabouço normativo brasileiro pertinente. Adota-se o método dedutivo, partindo de premissas gerais acerca do direito probatório e das transformações tecnológicas para a análise da aplicabilidade da tecnologia blockchain no contexto da proteção da propriedade intelectual.

Quanto à estrutura, o artigo divide-se em três seções principais, além desta introdução e das considerações finais. A primeira seção analisa a crise do modelo tradicional de prova no âmbito da propriedade intelectual, evidenciando suas limitações diante da realidade digital. A segunda seção examina a tecnologia blockchain como mecanismo de ruptura da lógica centralizada de validação da autoria e da prova. Por fim, a terceira seção discute os limites do ordenamento jurídico brasileiro frente à descentralização probatória, propondo a necessidade de reinterpretação dos institutos jurídicos tradicionais.

2 A crise do modelo de prova tradicional

A dificuldade do Direito em acompanhar as transformações tecnológicas não se limita a um atraso operacional, mas revela uma limitação estrutural do próprio modelo jurídico vigente. No campo da propriedade intelectual, essa limitação manifesta-se de forma particularmente evidente na comprovação da autoria e na validação da integridade de obras em ambiente digital, cenário no qual os instrumentos tradicionais demonstram crescente inadequação.

O sistema probatório brasileiro foi historicamente estruturado sobre a centralização da confiança, atribuindo a instituições dotadas de fé pública o papel de validar a autenticidade dos registros. Tal modelo mostrou-se funcional em contextos analógicos, nos quais a circulação da informação era limitada e controlável. Contudo, a expansão da sociedade informacional e o livre fluxo de dados alteraram profundamente essa lógica, ampliando exponencialmente as possibilidades de reprodução, compartilhamento e modificação de conteúdos (Wachowicz; Costa, 2016, p. 117).

Submetido: 31 de julho de 2026. Aceito: 04 de setembro de 2026. Aracaju/SE
API-Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual

Nesse novo cenário, a dependência de estruturas centralizadas não apenas se mostra insuficiente, mas passa a se revelar estruturalmente incompatível com a dinâmica digital contemporânea. A dificuldade de identificar autoria, garantir integridade e assegurar rastreabilidade evidencia que os mecanismos tradicionais de prova não acompanham a complexidade das interações digitais, criando um descompasso entre realidade tecnológica e resposta jurídica.

A doutrina já reconhece que o Direito enfrenta dificuldades significativas para acompanhar as inovações tecnológicas, sobretudo no campo dos direitos autorais, em que lacunas normativas e defasagem legislativa comprometem a efetividade da proteção jurídica (Reinaldo Filho, 2005, p. 2; Kobus; Pelusci, 2021, p. 95). Tal constatação não revela apenas um problema de atualização legislativa, mas aponta para um desafio mais profundo: a incapacidade do modelo tradicional de prova de lidar com formas descentralizadas de produção e validação da informação.

Nesse contexto, a crise do modelo probatório não deve ser compreendida como um fenômeno pontual, mas como uma tensão estrutural entre o Direito e as novas tecnologias. A centralização da validação, que historicamente sustentou a confiabilidade dos registros jurídicos, passa a ser questionada por tecnologias que operam com base em descentralização, transparência e verificabilidade distribuída.

A problemática, portanto, ultrapassa a mera admissibilidade de novos meios de prova, exigindo uma reinterpretação dos próprios critérios de autenticidade, autoria e confiabilidade. O que está em jogo não é apenas a incorporação de novas ferramentas tecnológicas, mas a adequação do próprio paradigma jurídico às transformações da sociedade digital.

3 blockchain como ruptura do modelo probatório

Diante da crise estrutural do modelo tradicional de prova, a tecnologia blockchain emerge não apenas como uma inovação técnica, mas como um elemento potencialmente disruptivo dos próprios fundamentos da validação jurídica da informação. Diferentemente dos sistemas tradicionais, baseados na centralização da confiança, a blockchain opera por meio de uma lógica descentralizada, na qual a integridade e a autenticidade dos registros são asseguradas por mecanismos criptográficos e consenso distribuído.

A formulação contemporânea dessa tecnologia é amplamente atribuída a Satoshi Nakamoto, pseudônimo associado ao autor — ou grupo de autores — responsável pela publicação do white paper do Bitcoin, no qual se descreve um sistema de registro eletrônico peer-to-peer em que as transações são validadas sem a necessidade de uma autoridade central, garantindo segurança e confiabilidade por meio de técnicas criptográficas (Nakamoto, 2008, p. 1). Em termos mais amplos,

Submetido: 31 de julho de 2026. Aceito: 04 de setembro de 2026. Aracaju/SE
API-Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual

trata-se de um banco de dados distribuído, compartilhado entre diversos participantes, no qual os registros são imutáveis e auditáveis, o que confere elevado grau de integridade à informação (Blemus, 2017, p. 13).

A principal ruptura introduzida pela blockchain reside na substituição da confiança institucional pela confiança algorítmica. Enquanto o modelo jurídico tradicional se apoia na fé pública e na atuação de intermediários para validar registros, a blockchain permite que a própria estrutura tecnológica assegure a confiabilidade da informação. Como destacam Tapscott e Tapscott, trata-se de uma tecnologia distribuída, pública e criptografada, capaz de registrar ativos e eventos com alto grau de transparência e segurança, sem a necessidade de validação centralizada (tapscott; tapscott, 2016).

Nesse sentido, a blockchain não apenas oferece um novo instrumento técnico, mas desafia diretamente os pressupostos sobre os quais se construiu o direito probatório. A centralização da validação, historicamente considerada condição necessária para a autenticidade jurídica, passa a ser relativizada por sistemas que operam com base na verificabilidade distribuída. Lafarre e Elst (2018, p. 9) observam que a tecnologia amplia a confiança nas informações registradas sem depender de uma autoridade central responsável por sua certificação.

No campo da propriedade intelectual, essa ruptura assume contornos ainda mais relevantes. Para ilustrar essa dinâmica, imagine-se o caso de um autor que registra, por meio de um hash criptográfico inserido em blockchain pública, uma obra literária inédita antes de sua divulgação. Em eventual controvérsia acerca da anterioridade do conteúdo ou da preservação de sua integridade, tal registro poderá servir como elemento probatório apto a demonstrar que determinada criação já existia em momento específico e permaneceu inalterada ao longo do tempo. Ainda assim, a atribuição da autoria e a definição da titularidade dos direitos dependerão da apreciação conjunta de outros elementos probatórios e das circunstâncias concretas do caso.

Experiências internacionais também evidenciam a aplicação prática da blockchain na gestão de direitos autorais. Um exemplo é a plataforma KODAKOne, anunciada pela Kodak em parceria com a WENN Digital, concebida para criar um registro digital de titularidade de direitos sobre obras fotográficas e auxiliar no monitoramento de utilizações não autorizadas mediante tecnologia blockchain, demonstrando o potencial dos registros distribuídos para reforçar mecanismos de rastreabilidade e proteção da propriedade intelectual em ambiente digital (Kodak, 2018).

A possibilidade de registrar obras em blockchain com marcação temporal precisa, garantindo integridade, rastreabilidade e comprovação da anterioridade dos registros, cria um novo paradigma para a produção da prova no âmbito da propriedade intelectual. Conforme destacam Kobus e Pelusci (2021), essa tecnologia funciona como um livro razão imutável que permite ao

Submetido: 31 de julho de 2026. Aceito: 04 de setembro de 2026. Aracaju/SE
API-Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual

próprio criador obter elementos probatórios robustos acerca da autoria diretamente na rede, reduzindo burocracias e mitigando riscos de fraudes ou utilizações indevidas no ambiente virtual.

Contudo, essa inovação não se dá sem tensões. A adoção da blockchain no campo jurídico coloca em evidência um conflito entre dois modelos de confiança: de um lado, o modelo tradicional, baseado na autoridade institucional; de outro, um modelo emergente, fundamentado na validação técnica e descentralizada. Como apontam Kobus e Pelusci, a ausência de regulamentação específica e a dificuldade de enquadramento jurídico dessas novas tecnologias geram incertezas quanto à sua utilização, especialmente no que se refere à sua aceitação como meio de prova (kobus; pelusci, 2021, p. 95).

Dessa forma, a blockchain não pode ser compreendida apenas como uma ferramenta complementar ao sistema jurídico existente. Trata-se, antes, de um elemento que tensiona seus fundamentos, ao propor uma nova forma de construção da confiança e de validação da informação. A questão central deixa de ser apenas se a tecnologia pode ser aceita como meio de prova, passando a envolver um problema mais profundo: a compatibilidade entre a lógica descentralizada da blockchain e o paradigma jurídico tradicional, estruturado sobre a centralização da fé pública.

Assim, a blockchain representa não apenas uma inovação tecnológica, mas uma ruptura paradigmática, que exige do Direito não apenas adaptação normativa, mas uma reinterpretação de seus próprios pressupostos teóricos.

4 Limites do Direito brasileiro

A análise da aplicação da tecnologia blockchain no âmbito da propriedade intelectual, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, evidencia um cenário marcado por possibilidades jurídicas relevantes, mas também por limitações estruturais que dificultam sua plena incorporação.

Do ponto de vista normativo, verifica-se que o sistema jurídico brasileiro oferece fundamentos que permitem sustentar a admissibilidade da blockchain como meio de prova. O artigo 369 do Código de Processo Civil autoriza a utilização de todos os meios legais e moralmente legítimos para a demonstração da verdade dos fatos, enquanto o artigo 411, II, admite a autenticidade documental quando identificada por outro meio legal de certificação, inclusive eletrônico.

De forma complementar, o artigo 107 do Código Civil consagra a liberdade das formas, e o artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001 reconhece a validade de outros meios de comprovação de autoria e integridade documental, ainda que não vinculados à infraestrutura oficial de certificação digital.

Submetido: 31 de julho de 2026. Aceito: 04 de setembro de 2026. Aracaju/SE
API-Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual

Sob a ótica do desenvolvimento do Direito Digital no cenário nacional, a admissibilidade de novos mecanismos probatórios acompanha a necessidade de conferir validade e segurança jurídica às transações desmaterializadas, visto que a evolução dos suportes eletrônicos exige do ordenamento uma postura flexível na captação da verdade fática (Pinheiro; Almeida; Monde, 2012).

Esse conjunto normativo permite sustentar que a utilização da blockchain como instrumento de comprovação da propriedade intelectual é juridicamente possível no direito brasileiro, especialmente no que se refere à verificação da anterioridade, da integridade e da vinculação entre autor e obra registrada. Tal entendimento está em consonância com a hipótese deste estudo, segundo a qual a tecnologia apresenta aptidão jurídica para funcionar como meio de prova documental, cabendo sua desqualificação apenas mediante prova robusta em sentido contrário.

Convém observar que a aptidão probatória da blockchain não se confunde com a comprovação integral da autoria ou da titularidade dos direitos intelectuais. O registro distribuído permite demonstrar, com elevado grau de confiabilidade, a existência de determinado conteúdo em momento específico, sua anterioridade em relação a registros posteriores e a preservação de sua integridade ao longo do tempo. Todavia, a atribuição da autoria da criação intelectual e a definição da titularidade jurídica dos direitos permanecem dependentes da análise de elementos probatórios complementares e das circunstâncias fáticas do caso concreto. Em outras palavras, a blockchain fortalece significativamente a comprovação da anterioridade e da integridade dos registros, mas não substitui a atividade interpretativa necessária para o reconhecimento da autoria nem para a atribuição dos direitos patrimoniais correspondentes.

Tal distinção revela uma limitação frequentemente negligenciada nos debates sobre tecnologias de registro distribuído. Enquanto a anterioridade e a integridade podem ser tecnicamente verificadas mediante o registro imutável das informações na rede, a autoria e a titularidade constituem categorias jurídicas que dependem de apreciação normativa e contextual. Desse modo, a confiabilidade técnica do registro não elimina a necessidade de interpretação jurídica, mas fornece elementos relevantes para a formação do convencimento acerca dos fatos controvertidos.

Entretanto, a ausência de regulamentação específica sobre o uso da blockchain no ordenamento jurídico brasileiro evidencia limitações quanto à sua aplicação prática. Como destacam Kobus e Pelusci, persistem incertezas relevantes quanto ao enquadramento jurídico dessas tecnologias, especialmente no que se refere à sua aceitação como meio de prova e à definição de seus efeitos jurídicos (2021, p. 95).

Além disso, a própria evolução tecnológica impõe desafios ao Direito, que nem sempre consegue acompanhar, em tempo adequado, as transformações sociais e informacionais. Nesse

Submetido: 31 de julho de 2026. Aceito: 04 de setembro de 2026. Aracaju/SE
API-Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual

sentido, observa-se que o desenvolvimento de novas tecnologias frequentemente antecede a construção de respostas jurídicas adequadas, gerando lacunas normativas e dificuldades interpretativas, especialmente em áreas como a propriedade intelectual e o direito digital.

Nesse contexto, a incorporação da blockchain ao direito probatório não exige apenas adaptações normativas, mas também uma releitura dos institutos jurídicos tradicionais à luz das novas formas de registro e validação da informação. A utilização dessa tecnologia não implica a substituição do sistema jurídico vigente, mas sua complementação, exigindo a reinterpretação de conceitos como autoria, autenticidade, integridade e força probatória à luz da lógica descentralizada dos registros distribuídos. O desafio, portanto, não reside apenas na admissibilidade técnica da blockchain, mas na construção de critérios jurídicos capazes de compatibilizar inovação tecnológica, segurança jurídica e efetividade da tutela da propriedade intelectual.

Dessa forma, embora o ordenamento jurídico brasileiro não impeça a utilização da blockchain como instrumento probatório, sua efetiva incorporação depende do desenvolvimento de critérios interpretativos mais claros, bem como do amadurecimento doutrinário e jurisprudencial sobre o tema. A tecnologia, portanto, não encontra uma vedação jurídica, mas enfrenta limites decorrentes da ausência de regulamentação específica e da necessidade de adaptação dos institutos jurídicos tradicionais.

Assim, conclui-se que a blockchain pode ser compreendida como um instrumento juridicamente admissível no âmbito da propriedade intelectual, desde que analisada em consonância com o sistema normativo vigente, cabendo ao Direito evoluir de forma gradual para acompanhar as transformações tecnológicas, sem perder de vista a segurança jurídica e a coerência do ordenamento.

5 Conclusão

A expansão das tecnologias de registro distribuído impõe ao Direito desafios que transcendem a mera incorporação de novas ferramentas tecnológicas.

A blockchain, ao deslocar a validação da informação de estruturas centralizadas para mecanismos descentralizados de verificabilidade técnica, questiona pressupostos historicamente associados à construção da confiança jurídica. Nesse contexto, o presente estudo analisou a compatibilidade dessa tecnologia com o sistema brasileiro de proteção da propriedade intelectual e com os institutos tradicionais do direito probatório.

A hipótese de que a blockchain possui aptidão jurídica para funcionar como meio de prova documental mostrou-se sustentável, uma vez que o sistema normativo brasileiro admite meios

Submetido: 31 de julho de 2026. Aceito: 04 de setembro de 2026. Aracaju/SE
API-Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual

atípicos de prova, desde que juridicamente idôneos, conforme demonstrado pela análise do Código de Processo Civil, do Código Civil e da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001.

Nesse sentido, verifica-se que a tecnologia blockchain pode contribuir para o fortalecimento da proteção da propriedade intelectual, especialmente em contextos digitais, ao oferecer mecanismos que asseguram integridade, rastreabilidade e anterioridade dos registros. Sua utilização, portanto, mostra-se compatível com a finalidade do sistema jurídico de garantir segurança e confiabilidade às relações jurídicas.

Todavia, a análise também evidencia que a incorporação dessa tecnologia ao Direito brasileiro não ocorre sem desafios. A ausência de regulamentação específica, aliada à necessidade de adaptação dos institutos jurídicos tradicionais, demonstra que a utilização da blockchain ainda depende de desenvolvimento interpretativo e amadurecimento doutrinário.

Dessa forma, conclui-se que a blockchain exige uma reinterpretação dos institutos tradicionais do direito probatório, não para substituí-los, mas para complementá-los à luz das transformações tecnológicas contemporâneas. Mais do que um novo instrumento de prova, a tecnologia desafia os fundamentos tradicionais da construção da confiança jurídica, deslocando a validação da informação de estruturas centralizadas para mecanismos distribuídos de verificabilidade técnica.

O desafio imposto ao Direito não consiste apenas em admitir essa tecnologia como meio de prova, mas em redefinir os critérios de autenticidade, credibilidade e produção da verdade jurídica em um ambiente progressivamente descentralizado.

Referências

BLEMUS, Stéphane. **Law and blockchain: a legal perspective on current regulatory trends worldwide**. SSRN Electronic Journal, 2017. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3080639. Acesso em: 10 de maio de 2026.

BRASIL. **Código Civil.** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.279**, de 14 de maio de 1996. Lei da Propriedade Industrial. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Lei nº 9.610**, de 19 de fevereiro de 1998. Lei de Direitos Autorais. Brasília, DF: Presidência da República, 1998.

BRASIL. **Medida Provisória nº 2.200-2**, de 24 de agosto de 2001. Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2001.

Submetido: 31 de julho de 2026. Aceito: 04 de setembro de 2026. Aracaju/SE
API-Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual

KOBUS, Renata Carvalho; PELUSCI, Marina Ravazzani Ribeiro. **Blockchain: a solução para a proteção dos direitos autorais na contemporaneidade digital.** In: WACHOWICZ, Marcos; CORTIANO, Marcelle (org.). Sociedade informacional & propriedade intelectual. Curitiba: Gedai Publicações/UFPR, 2021. p. 93-112.

KODAK. **KODAK and WENN Digital Partner to Launch Major Blockchain Initiative and Cryptocurrency**. Rochester, 9 jan. 2018. Disponível em: https://www.kodak.com/en/company/press-release/blockchain-initiative/. Acesso em: 22 maio de 2026.

LAFARRE, Anne; ELST, Christoph Van der. **Blockchain technology for corporate governance and shareholder activism.** European Corporate Governance Institute (ECGI), Law Working Paper, n. 390, 2018.

NAKAMOTO, Satoshi. **Bitcoin: a peer-to-peer electronic cash system**. [S.l.], 2008. Disponível em: https://bitcoin.org/bitcoin.pdf. Acesso em: 10 de maio de 2026.

PINHEIRO, Patrícia Peck; ALMEIDA, Guilherme de; MONDE, Eduardo. **Propriedade intelectual e novas tecnologias**. São Paulo: Saraiva, 2012.

REINALDO FILHO, Demócrito Ramos. **Responsabilidade por publicações na Internet**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

TAPSCOTT, Don; TAPSCOTT, Alex. **Blockchain revolution: how the technology behind bitcoin is changing money, business, and the world**. New York: Portfolio, 2016.

WACHOWICZ, Marcos; COSTA, José Augusto Fontoura. **Propriedade intelectual e internet: desafios contemporâneos**. Curitiba: Juruá, 2016.

Submetido: 31 de julho de 2026. Aceito: 04 de setembro de 2026. Aracaju/SE
API-Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual